Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de LINDÓIA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 503 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providencias."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992 abrangerá os Poderes Legislativo e o Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Municipio para o exercício de 1992 obedecerá as seguin-/ tes diretrizes gerais, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - A unidade orçamentarias projetarão / suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em / curso, a preço de Julho de 1991, considerando os aumentos ou as / diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de Julho de 1991, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária os quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até o encerramento do exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados / sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de / pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

segue...

§ 6º - O Municipio aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Municipio e o plano plurianual aprovado pela Lei nº 435/90, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de Julho de 1991.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos pro-/ gramas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar / convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Municipio.

Artigo 5º - As despesas com o pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% da receita / corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entendam-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

segue...

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos orgãos e entidades da / administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despe-/ sas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "Caput"

Artigo 6º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Municipio, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 31 de Agosto, o projeto de lei orçamentário à Câmara Municipal que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de Novembro de 1991.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de Novembro de 1991.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO 1 - PROJETO DE LEI Nº 014/91

Metas e Prioridades para o Exercício de 1992

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
	PROCESSO LEGISLATIVO	
01	01.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Dotar a Câmara de móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho do legislativo
	ADMINISTRAÇÃO	
02	07.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente.	- Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes
03	07.02 - Construção do Paço Municipal	- Oferecer condições adequadas aos setores de administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
04	07.03 - Aquisição de Imóveis	- Adquirir terreno para a ampliação da construção de casas populares.
05	07.17 - Continuação da Construção do Almoxarifado	- Oferecer melhores condições de guarda de materiais, veículos e máquinas da municipalidade.
06	07.18 - Continuação do Terminal Rodoviário	- Oferecer um bom funcionamento aos usuários do terminal rodoviário de passageiros do município.
07	07.19 - Construção de casas populares	- Diminuir o déficit residêncial, construindo casas populares.
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 014/91

Metas e Prioridades para o Exercício de 1992

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
08	08.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar a unidade administrativa com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
	TELECOMUNICAÇÕES	
09	22.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar o sistema de retransmissão de T.V. com aparelhos que melhorem a retransmissão.
10	22.20 - Reforma e construção da Rede de retransmissão de T.V.	- Construção e reforma do prédio para instalação dos aparelhos para retransmissão.
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	
11	42.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar as várias unidades de ensino com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes
12	42.03 - Aquisição de imóveis	- Aquisição de terreno para a ampliação e construção de prédios escolares.
13	42.04 - Construção e reforma do prédio escolar	- Construção e melhoramento do prédio escolar nas unidades já existentes para melhorar o sistema de ensino do município.
14	42.05 - Continuação do Centro Educacional	- Construção da área de lazer junto ao Centro Educacional proporcionando o bom funcionamento para os alu-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 014/91

Metas e Prioridades para o Exercício de 1992

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
		nos de nosso Município.
15	42.06 - Construção de quadra de esportes coberta	- Construção de uma quadra coberta junto a EEPSG "Pedro de Toledo", para beneficiar a pratica do esporte e as aulas de educação física da escola.
	URBANISMO	
16	58.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Aquisição de veículos e máquinas para melhorar a conservação do urbanismo do município.
17	58.31 - Pavimentação de Vias Urbanas	- Pavimentação das ruas que possuem pavimentação do município.
	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
18	60.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar as varias unidades com equipamentos, tornando-as mais eficientes.
19	60.21 - Obras de Aterro Sanitário	- Construção de aterro sanitário para depósito de lixo do município.
20	60.03 - Aquisição de imóveis	- Aquisição de terreno para a ampliação do cemitério Municipal
21	60.10 - Auxílio para despesas de capital	- Auxílio as despesas de capital no Consorcio Intermu

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 014/91

Metas e Prioridades para o Exercício de 1992

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
		nicipal para Aterro Sanitário do Município de Itapira.
22	60.22 - Ampliação do cemitério municipal	- Construção de muros e terraplanagem na ampliação do cemitério municipal.
23	60.23 - Ampliação da rede de energia elétrica	- Melhoramento na rede de energia elétrica do município com extensão nas ruas não beneficiadas.
24	60.24 - Construção de Praças, Parques e Jardins	- Construção de praças, parques e jardins nos pontos da cidade que não possuem tal melhoramento, proporcionando o lazer no município.
	TURISMO	
25	65.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar as várias unidades com equipamentos, tornando-as mais eficientes.
26	65.03 - Aquisição de imóveis	- Pagamento dos precatórios judiciários de acordo com o disposto nos art. 100 da Constituição Federal e - 33 das disposições constitucionais transitórias.
27	65.12 - Reforma e ampliação do Conjunto Esportivo	- Reforma e ampliação na piscina pública, quadra coberta do Conjunto Esportivo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 014/91

Metas e Prioridades para o Exercício de 1992

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
28	65.13 - Construção e reforma do campo de futebol	- Construção de um mini-campo junto ao Estádio Municipal e melhoramento do Estádio já existente.
29	65.14 - Construção do Centro de Exposições	- Construção do centro de exposições para as exposições dos produtos do município e realizações de festejos.
30	65.15 - Construção de quadra de bocha	- Construção de uma quadra de bocha para o lazer dos munícipes.
31	65.16 - Urbanização do lago	- Urbanização do Grande Lago Lindóia
32	65.34 - Construção do Centro de Lazer do Trabalhador	- Construção do Centro de Lazer do Trabalhador para o lazer e recreação dos munícipes.
	SAÚDE	
33	75.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente.	- Equipar a unidade de saúde com aparelhos que ofereçam melhores condições aos pacientes.
34	75.07 - Continuação do hospital municipal	- Continuação da construção do hospital municipal, localizado no Jardim Lindóia deste município.
35	75.08 - Ampliação e reforma do Centro Odontológico	- Oferecer melhor atendimento ao público.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 014/91

Metas e Prioridades para o Exercício de 1992

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
36	75.09 - Ampliação e reforma do Ambulatório Médico	- Oferecer melhor atendimento ao público.
37	75.32 - Continuação do Matadouro Municipal	- Oferecer melhores condições de abastecimento de carne para o município.
	SANEAMENTO	
38	76.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar a unidade com equipamentos no sentido de melhorar as condições de um bom tratamento de água.
39	76.25 - Ampliação da rede de água	- Construção da rede de água nos locais onde não existe tal melhoramento.
40	76.26 - Ampliação da E.T.A.	- Construção de reservatório e ampliação das construções existentes.
41	76.27 - Canalização de Ribeirão	- Construção da canalização de ribeirão da laje e ribeirão Monjolo Velho.
42	76.28 - Construção da rede de esgoto	- Construção da rede de esgoto no município bem como o seu tratamento.
43	76.29 - Construção de galerias	- Melhorar o sistema de saneamento no perímetro urbano do Município.
	ASSISTÊNCIA	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 014/91

Metas e Prioridades para o Exercício de 1992

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
44	81.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente.	- Equipar a creche municipal com equipamentos e móveis para o atendimento das crianças carentes do município.
45	81.11 - Ampliação e reforma da creche municipal	- Reforma e ampliação da creche municipal dando melhores condições as crianças carentes do município.
46	81.33 - Construção de Parque Infantil	- Atender as crianças do município, oferecendo melhores atendimentos à sua educação.
	TRANSPORTE	
47	88.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente.	- Aquisição de máquinas para melhorar o sistema viário do município.
48	88.30 - Construção de obras de arte e restauração de rodovias.	- Melhorar a malha rodoviária do município.